



Câmara Municipal de São João do Paraíso

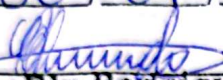
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 04 / 2025


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente da Câmara

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a rua localizada no Bairro São Tiago no município de São João do Paraíso-MG, cujo ponto inicial está nas coordenadas 15°17'22.98"S e longitude 42° 1'9.05"O e ponto final nas coordenadas de latitude 15°17'32.99"S e longitude 42° 1'17.55"O, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Gercina Rosa de Deus**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da Rua Gercina Rosa de Deus, consta no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 07 de abril de 2025.


Victor Willy
Procurador - OAB/MG 285.407

RECEBEMOS
06 / 05 / 2025
09h 30 minutos


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

RECEBEMOS
08/04/25
09h17
Alcineia Santos

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO ~~DO~~ LOCALIZADO~~S~~ NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que a rua **localizada no Bairro São Tiago** no município de São João do Paraíso-MG, cujo ponto inicial está nas coordenadas 15°17'22.98"S e longitude 42° 1'9.05"O e ponto final nas coordenadas de latitude 15°17'32.99"S e longitude 42° 1'17.55"O, passa a ter a seguinte denominação: **Rua Gercina Rosa de Deus**.

Parágrafo único. A localização ilustrada da **Rua Gercina Rosa de Deus**, consta no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 07 de abril de 2025.

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 04 / 2025

Ely Rodrigues de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
**Ely Rodrigues
de Almeida**
Presidente da Câmara

MENSAGEM nº 16/2025

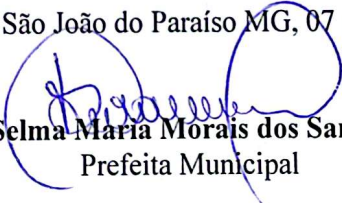
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei nº 467/2025, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO NO BAIRRO SÃO TIAGO, especificamente denominando a **Rua Gercina Rosa de Deus**, conforme consta no memorial descritivo e do mapa em anexo.

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 07 de abril de 2025


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

• MEMORIAL DESCRITIVO

**PROJETO PARA DENOMINAÇÃO DE VIA
URBANA**

SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG

MEMORIAL DESCRITIVO:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: Este Memorial Descritivo tem por objetivo complementar os desenhos relativos ao projeto de arruamento da Rua Gercina Rosa de Deus, localizadas no Bairro São Tiago no município de São João do Paraíso-MG.

PREMISSAS DO PROJETO:

O Projeto em questão tem por único objetivo a denominação de via urbana. Para a definição do Projeto foram estabelecidas algumas premissas, as quais se indicam a seguir.

- Manter a configuração do arruamento atual: o projeto deverá manter a configuração do arruamento atual, sempre que possível, com o objetivo de não afetar as redes de serviços existentes no bairro, tais como postes de eletricidade;
- As futuras obras obedecerão rigorosamente às plantas, especificações e detalhes do projeto e aos demais elementos que a Fiscalização venha a fornecer;
- Manter a acessibilidade nas calçadas sempre que possível; garantir a largura mínima de 1,20m estabelecida pela norma NBR 9050;

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.

DADOS DO LOGRADOURO URBANO:

A área de atuação da Rua Gercina Rosa de Deus possui cerca de 400,00m de comprimento e 7,00m de largura, totalizando 2.800,00m². Possui ponto inicial nas coordenadas de latitude 15°17'22.98"S e longitude 42° 1'9.05"O e ponto final nas coordenadas de latitude 15°17'32.99"S e longitude 42° 1'17.55"O.

Na Figura 1 se apresenta o âmbito do projeto, com indicação da Rua Gercina Rosa de Deus que faz parte do escopo, localizadas no Bairro São Tiago.



Figura 1 – Vista Aérea da Via Urbana. Fonte: Google Earth.

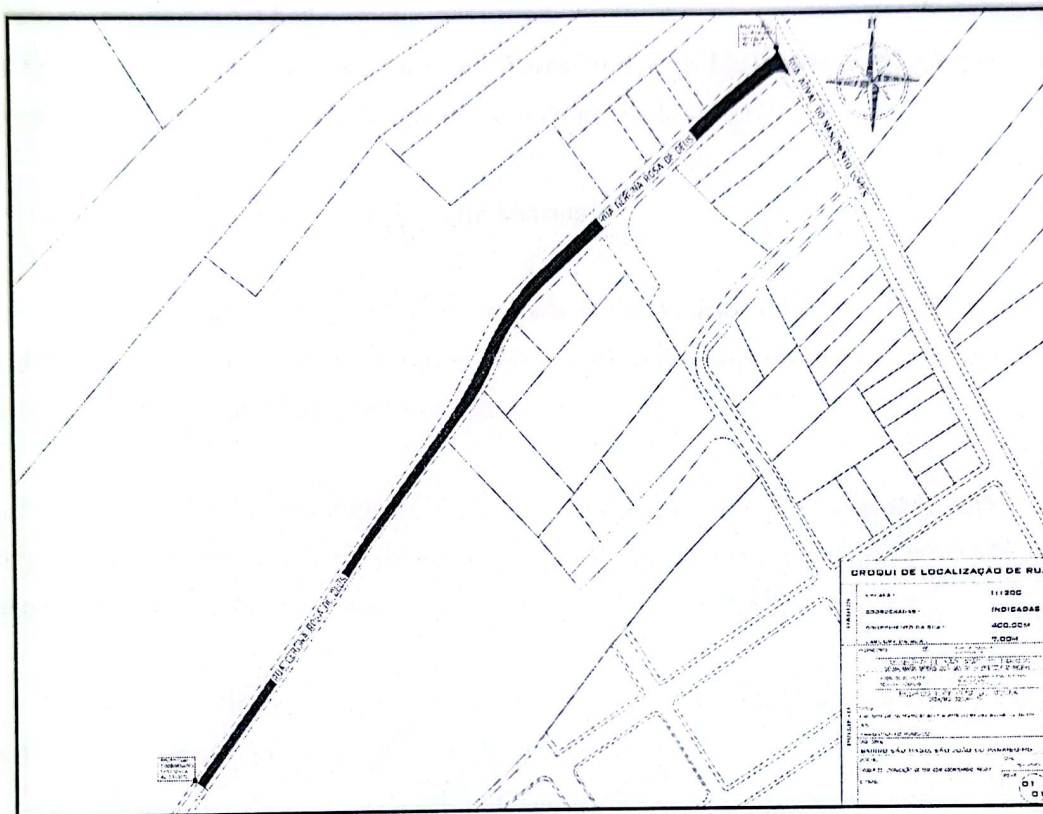
São João do Paraíso, 10 de março de 2025.

RODRIGO IURY PENA
 DE
 MOURA:10512956618

Assinado de forma digital por
 RODRIGO IURY PENA DE
 MOURA:10512956618
 Dados: 2025.03.10 10:15:07
 -03'00'

RODRIGO IURY PENA DE MOURA
 Engenheiro Civil – CREA MG-221.401/D

ANEXO I- CROQUI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso/MG, 22 de abril de 2025

Ofício nº 105/2025- GAB-SJP

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. Ely Rodrigues de Almeida.

Assunto: Solicitação de Protocolo de Documento – Projeto de Lei nº 467/2025

Excelentíssimo Ely Rodrigues de Almeida,

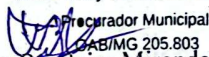
Venho, por meio deste, solicitar que seja anexada ao Projeto de Lei nº 467/2025, que trata da denominação de logradouro público no bairro São Tiago, a certidão de óbito da senhora GERCINA ROSA DE DEUS, ora encaminhada em anexo.

A inclusão da certidão de óbito no processo legislativo visa atender às exigências legais e regimentais, além de conferir maior formalidade, comprovação e embasamento à proposta de denominação, garantindo total transparência e legitimidade ao ato legislativo.

Assim, respeitosamente, solicitamos que o Excelentíssimo Presidente determine o protocolo e a juntada da certidão de óbito aos autos do referido projeto.

Certo de poder contar com vossa atenção e compreensão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.

Victor Willy Bandeira Miranda


Procurador Municipal

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

RECEBEMOS

22/04/25

10h43

Alaínia Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERCINA ROSA DE DEUS

MATRÍCULA:

0463180155 2017 4 00004 090 0000743 86

SEXO

feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

solteira, com 75 anos de idade

NATURALIDADE

São João do Paraiso - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-14.241.704 - MG

ELEITOR

não era eleitora

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

MANUEL JOSÉ DIAS e ROSA MARIA DE JESUS, Fazenda Paus Pretos, Zona Rural, Indaiabira - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinete e quatro de abril de dois mil e dezessete às 09:25 horas

DIA MÊS ANO

24/04/2017

LOCAL DE FALECIMENTO

Rodovia LMG 602 - KM 49, Indaiabira em Indaiabira - MG

CAUSA DA MORTE

Parada cardiorrespiratória, AVE, Seps

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
CONHECIDO

MUNICÍPIO

E

CEMITÉRIO

SE

DECLARANTE

Cemitério da Cidade de São João do Paraiso - MG

MARIA ROSA DE DEUS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Priscilla Izabela Silva CRM: 70727

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era lavradora, beneficiária do INSS nº 145.665.705-5. Declarou que não deixou bens a inventariar. Deixou filhos: João Batista de Deus (47 anos).

Cartório de Registro Civil

Oficial: LAIS MENDONÇA DE TOLEDO

Rua Antônio Soares Sobrinho, nº 255 Centro

Indaiabira-MG. (38) 3469-0340

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Indaiabira-MG, 28 de abril de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil - MG

Assinatura do Oficial/Substituto

Raquel Ferreira Braga Cordeiro
OFICIALA SUBSTITUTA

Selo Digital: BJB36875 - Cod. Seg :
8253.6819.3445.1934 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 006 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.:

0.00 - Total: 0.00

Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.


Raissa Jeané Lacerda Dutra Oliveira
Relatora (Suplente)


Jarles Nardy da Silva Chaves
Presidente


João Carllindo Ferreira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.


Zenildo de Sousa Xavier
Relator (Suplente)


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Presidente


José Aparecido dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

ermelino Pereira dos Santos Junior
Relator

José Aparecido dos Santos
Presidente

Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025 – ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO TIAGO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 467, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, formulado pelo Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é denominar a rua localizada no bairro São Tiago, neste Município de São João do Paraíso-MG.

Na sua exposição de motivos, (MENSAGEM nº 16/2025) arguiu o seguinte:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei nº ____;2025, que ESTABELECE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO NO BAIRRO SÃO TIAGO, especificamente denominando a Rua Gercina Rosa de Deus, conforme consta o memorial descritivo e do mapa em anexo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assim, pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito que seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 467, de 07 de abril de 2025, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

No caso sob análise, a referida Proposição está em conformidade com as condições impostas no dispositivo legal supramencionado, conforme faz prova o



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

atestado de óbito anexado ao Projeto de lei, além de mapa de localização e de memorial descritivo.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, desde que observadas as recomendações, portanto, favorável o parecer jurídico.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 467 de 07 abril, apresentado pelo Poder Executivo, atentando-se pelas observações apontadas.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 28 de abril de 2025.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719